

## LEI N° 6.045, DE 6 DE JULHO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 6.028, de 8 de junho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem de uso especial para bem de uso comum do povo.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 6.028, de 8 de junho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem de uso especial para bem de uso comum do povo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade no bairro Várzea, com a área superficial de 1.673,73m<sup>2</sup>, (um mil, seiscentos e setenta e três metros e setenta e três centímetros quadrados), confrontando-se: ao Norte, numa extensão de cento e treze metros (113,00m), com terreno da Prefeitura Municipal; ao sul, numa extensão de cento e cinco metros e cinqüenta e três centímetros (105,53m), com terreno da Prefeitura Municipal; a Leste, numa extensão de dezessete metros e treze centímetros (17,13m), em linha quebrada, com terreno da Prefeitura Municipal e, a Oeste, numa extensão de quinze metros e trinta centímetros (15,30m), com a sucessão de José Famer, constante da matrícula 14.048, do Livro nº 2, fls. 01, do Registro de Imóveis desta Comarca, afetado para o prolongamento da rua Danton Pasquali da Rosa, passando para bem de uso comum do povo, como área de interesse social.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de julho de 2010.

Armindo Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado  
Secretaria da Administração